



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º. 6.186 DE 24 DE ABRIL DE 2012.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º. 3.497 DE 03 DE MARÇO DE 2012 E CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO MUSICAL MUNICIPAL.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE, Prefeito do Município de Lorena, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Música nas Escolas, com o objetivo de inserir na rede municipal de ensino aulas de música em cumprimento a Lei Federal 11.769/2008 e ainda contribuir com a formação integral do aluno no auxílio e desenvolvimento social, cognitivo e psicomotor, promovendo em ultima instancia a sociabilidade e a expressividade.

Art. 2º- O programa Música nas escolas tem como proposta a capacitação dos professores da rede municipal de ensino para que dentro de atividades interdisciplinares possam inserir os conhecimentos fundamentais de música no currículo escolar e ainda desenvolver nas unidades escolares variados projetos musicais para que os alunos tenham acesso mais aprofundado à teoria e pratica musical.

Parágrafo Único – O programa será desenvolvido mediante diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- Para consecução dos objetos propostos o Programa Música nas Escolas poderá contar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e com a autorização do Secretário da Educação:

I - Firmar parcerias e convênios com diversos segmentos sociais, como organizações não governamentais, associações, empresas e instituições de ensino superior e técnico reconhecida pelos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

II - Concessão de bolsa de estudos a alunos matriculados em instituições de ensino de música em nível técnico ou superior, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes;

III - Contratar profissionais de nível técnico, superior e especializado na área de música, com diploma de instituições de ensino devidamente reconhecida pelos órgãos competentes;

IV - Elaboração de eventos como seminários, workshop, networks e concursos para que possa enriquecer a aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Secretário da pasta:

I - Coordenar as ações do programa e delegar funções aos servidores que executarão as atividades;

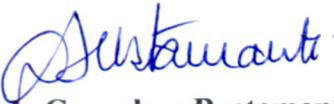
II - Estabelecer diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencializarão o Programa junto aos professores e alunos da rede municipal de ensino nas unidades escolares;

III - Expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da educação, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lorena, 24 de abril de 2012.


Marcelo Gonçalves Bustamante
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL